



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
CNPJ nº. 08.357.642/0001-54  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 346 /2016

**ALTERA** A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 340, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE ESTABELECE REAJUSTE ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE JOSÉ DA PENHA-RN, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020, **SUPRIMINDO** DA DICÇÃO LEGAL A REDAÇÃO: "**OBSERVANDO O DISPOSTO NO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**", E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de José da Penha-RN, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, e em estrita observância ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e, artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 340, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de José da Penha para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA  
CNPJ nº. 08.357.642/0001-54  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de junho de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as contrárias disposições.

Paço da Prefeitura Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de 12 de 2016.

**Antônio Lisboa de Oliveira  
Prefeito Municipal**